



PODER DE POLÍCIA: SOB ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Daniel Gomes De Araújo
Rafaela Benta De Almeida
Karin Michele Ruth Popov
Eduardo Augusto Xavier Farias
Fabrício Dias Rodrigues
Rosa Maria Silva Das Neves
Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Livia Carolina Soares Dias De Medeiros
Olyver Tavares De Lemos Santos



Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Com a necessidade de o homem passar a conviver em comunidade, passou-se a lampear a ideia de uma superorganização político-social capaz de lidar com as relações decorrentes da união entre o Estado e seu povo, devendo aquele guardar e proteger os interesses coletivos sociais frente aos interesses particulares. Com esse objetivo, lhe foi conferido o “Poder de Polícia” para limitar direitos individuais em favor da população. Dessa maneira, o presente trabalho traz consigo a definição do Poder de Polícia sob a ótica de alguns ilustres e fidedignos doutrinadores, elencando tal tema ao princípio da proporcionalidade – que por sua vez constitui um fundamental alicerce para a sistematização e funcionamento da Administração Pública frente às contínuas necessidades e carências do corpo social.

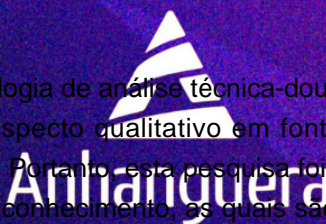
Objetivo

Cuida-se de artigo voltado para a correlação entre um poder em espécie conferido à Administração Pública denominado “Poder de Polícia” e seu exercício pautado no princípio da proporcionalidade, conectando-os a apreciações de doutrinadores que tratam da mesma matéria.

Material e Métodos

Este presente artigo emprega uma metodologia de análise técnica-doutrinária para apreciar o Poder de Polícia sob ótica da seara Administrativa, com um aspecto qualitativo em fontes validadas, autenticadas e amplamente reconhecidas dentro do campo acadêmico. Portanto, esta pesquisa foi realizada com base em consulta a obras de doutrinadores consolidados nesta área de conhecimento, as quais são constantemente utilizadas como objeto de estudo à matéria de Direito Administrativo.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA





Resultados e Discussão

Parte dos temas tratados sob perspectiva do Direito Administrativo coloca em xeque dois antagônicos aspectos: a autoridade da Administração Pública e a liberdade individual. Se por um lado o cidadão quer exercer sua liberdade integralmente, cabe ao Estado, do outro, condicionar esse gozo para que o bem-estar grupal seja preservado, e este é o poder de polícia. Tal seria a prerrogativa de direito público que, à luz da lei, autoriza a Administração Pública a reduzir o gozo e o uso da liberdade e propriedade em favor do esforço do social. Sabendo disso, o princípio da proporcionalidade versa sobre a ação de afastar-se de excessos. Ora, uma vez que a Administração detém o poder legal de resposta às práticas ilícitas, esta deve agir respeitando os limites estabelecidos na sociedade, e tal limite pode ser definido como sendo os direitos fundamentais do indivíduo guardados pela CF/88. Portanto, o administrador deve executar a Lei, respeitando as singularidades de cada um e o bem coletivo.

Conclusão

Portanto, é de suma importância compreender a necessidade da Administração de delimitar as liberdades condicionadas ao bem da coletividade (por meio do poder de polícia), não se valendo, contudo, de uma desproporcionalidade em suas respostas que comprometam a ordem pública, a vontade do povo e a integridade da relação jurídico-social.

Referências

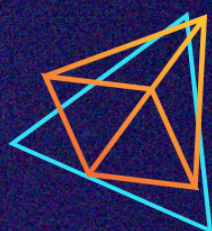
COOLEY, Constitutional Limitation, Nova York, 1903, p. 829, citado por Hely L. Meireles em Direito Administrativo Brasileiro, 1995.

GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 13. ed. rev. Atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2024

VAZ, Paulo Afonso Brum. Tutelas de urgência e o princípio da fungibilidade: § 7º, do art. 273 do CPC. Revista de Processo, São Paulo, v. 32, n. 144, p. 23-37, fev. 2002.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera